

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 10/97

De 08 de Abril de 1.997

Dispõe sobre redução de percentuais de multas, constantes da legislação que instituiu o sistema de "TARIFA", sobre os serviços de água e coleta de esgoto.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 13 da Lei nº 562, de 19 de Dezembro de 1.985, alterada sucessivamente pelas Leis nºs 699, de 04 de Julho de 1.989 e 1.081, de 21 de Maio de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - As contas não quitadas no prazo estabelecido no artigo 11 e seu respectivo parágrafo sofrerão, a contar da data do vencimento das respectivas contas, a incidência de juros de mora sobre o valor principal, à razão de 1%(um por cento) ao mês, mais os seguintes acréscimos:

- a) 2%(dois por cento), quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento;
- b) 5%(cinco por cento), a partir de 31(trinta e um), até 60(sessenta) dias do vencimento;
- c) 10%(dez por cento), a partir de 61(sessenta e um) dias do vencimento."

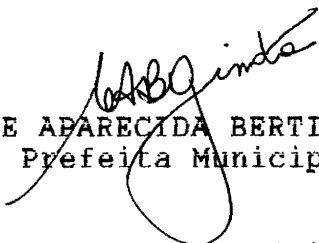
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 08 dias

9.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

do mês de Abril de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 16 e 17 do livro competente nº 17(dezesete).